

(
Secretaria d
Univ
Secretaria d

RESOLUÇÃO Nº 1187/2015

O Reitor da Universidad
estatutárias e regimentais, te
deliberação unânime dos
realizada no dia 18 de maio

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **REGIME**
da Saúde/CCS, da Universid

Art. 2º Esta Resolução entr

**Secretaria d
Univ
Secretaria d**

REG DO CUF

Art. 1º - O presente R
funcionamento do Colegiad
Fundação Universidade Est:
Ceará e no Regimento do C

Parágrafo Único. A função de Presidente e Vice Presidente do Colegiado do Curso de Nutrição é exercida pelo Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Nutrição, eleitos pelos seus pares, pelos discentes e servidores técnicos administrativos conforme o Regimento Geral da UECE.

Seção I DO PRESIDENTE DO COLEGIADO

Art. 5º - Compete ao Coordenador do Curso como Presidente do Colegiado, com direito à voto de qualidade além do voto comum:

- a)** convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b)** administrar e representar o Curso;
- c)** exercer a coordenação didática do Curso;
- d)** submeter, na época devida, à consideração do Colegiado de Curso, o plano de atividades dos períodos letivos, incluindo a proposta da lista de disciplinas ofertadas e os respectivos professores;
- e)** acompanhar a observância do regime escolar e o cumprimento e execução dos programas de ensino;
- f)** verificar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, vinculados ao Curso, comunicando-a, em tempo hábil, ao Diretor respectivo para as providências pertinentes em caso de irregularidades;
- g)** apresentar ao Diretor do Centro, até trinta (30) dias após cada período letivo, o relatório das atividades do Curso, aprovado pelo Colegiado do Curso, com sugestões para melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão;
- h)** velar pela ordem no âmbito do Curso sob sua coordenação;
- i)** cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Próprio, do Regimento Geral e do Estatuto da UECE, do Regimento do Centro de Ciências da Saúde, assim como as deliberações dos órgãos da administração setorial e superior;
- j)** presidir as eleições dos representantes estudantis no Colegiado do Curso;
- k)** decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência da Coordenação de Curso

e) participar com a Coordenação do Curso no planejam

- l)** representar a Coordenação em eventos institucionais ou representativos da categoria sempre que for solicitado;
- m)** elaborar e entregar em tempo hábil relatórios semestrais (PAD) e anuais das atividades individuais docentes, dos laboratórios, grupos e núcleos de pesquisa e extensão sob a sua responsabilidade, bem como de projetos de pesquisa sob a sua coordenação, de forma a manter as informações da CDS sempre atualizadas;
- n)** realizar sua capacitação docente de acordo com o planejamento, interesse e prioridades do Curso e da UECE;
- o)** no caso de afastamento para Pós Graduação, enviar para a Coordenação cópia dos relatórios anuais das atividades acadêmicas informadas à PROPGPq;
- p)** manter a coordenação informada sobre os possíveis afastamentos devidos a motivos pessoais ou profissionais;
- q)** estimular o corpo discente para participar das atividades de pesquisa e extensão

§ 1º - Os critérios para a elaboração do Plano de Afastamento de Docentes para a realização de pós-graduação e pós-doutorado obedecerão às normas estabelecidas na legislação vigente.

§ 2º - O docente poderá fazer a pós-graduação sem afastamento, desde que isto não prejudique suas atividades acadêmicas previstas no planejamento, devendo comunicar à Coordenação do Curso e à direção do CCS.

§ 3º - Os casos omissos serão avaliados e votados em Reunião do Colegiado.

Seção V DA REPRESENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 9º – O Centro Acadêmico é o órgão oficial de representação do corpo discente e deve seguir o que está disposto no Capítulo II, Seção I do Regimento Geral da UECE Art. 172-175 e seus parágrafos.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente do Colegiado presidir as eleições dos representantes estudantis no Colegiado do Curso, segundo o disposto no Regimento geral da UECE.

Seção VI DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 10 - Também compõe o Colegiado do Curso de Nutrição: os Coordenadores de Estágio Curricular Obrigatório e Não obrigatório.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Estágio Curricular Obrigatório:

- a)** elaborar e manter atualizadas as normas do estágio curricular e submete-las à aprovação do Colegiado;
- b)** zelar para que as atividades do estágio obrigatório se realizem a contento, conforme

Art. 12 - Compete ao Coordenador do Estágio Curricular Não Obrigatório:

- a)** divulgar o surgimento de vagas nos campos de estágio;
- b)** fazer a divulgação dos novos campos de estágio;
- c)** coordenar e controlar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento dos estágios;
- d)** manter o Coordenador do Colegiado do Curso de Nutrição permanentemente informado a respeito do andamento de todas as ocorrências dos estágios;
- e)** cadastrar todos os alunos que estão oficialmente em estágio;
- f)**

TÍTULO III DOS RECURSOS HUMANOS

Capítulo I DO CORPO DOCENTE

Art. 16 - O corpo docente do Colegiado do Curso de Nutrição é composto por professores e pesquisadores admitidos mediante concurso público de provas e títulos, lotados no CCS e vinculados ao Colegiado do Curso de Nutrição. São regidos pelo Estatuto da FUNECE, Regimento Geral da UECE e Regimento do CCS.

Capítulo II DO CORPO DISCENTE

Art. 17 - O Curso de Graduação em Nutrição oferece semestralmente vagas para novos estudantes selecionados nos processos seletivos em vigor na Universidade e vagas para alunos transferidos e graduados que, após admissão, seguem o que normatiza o Regimento Geral da UECE e o Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo III DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 18 - O corpo técnico administrativo é composto por servidores públicos, que exercem as funções de secretaria, apoio administrativo e auxiliar de laboratório que são regidos pelo que dispõe o Regimento Geral da UECE.

Art. 19 - As funções de secretaria e apoio administrativo do Curso e do Colegiado do Curso de Nutrição são exercidas por servidores lotados no CCS e vinculados ao Colegiado do Curso de Nutrição e tem como competências:

- a) atender ao público interno e externo;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado, organizando pauta de convocação e respectiva ata;
- c) organizar agendas de reuniões e compromissos do presidente do colegiado;
- d) receber, emitir e distribuir correspondência;
- e) Fazer os ofícios, requerimentos e demais documentos necessários ao fluxo de atividades diárias;
- f) encaminhar ao setor responsável a frequência dos docentes e técnicos administrativos;
- g) requisitar, receber e administrar material de consumo e permanente;
- h) manter organizada a documentação do Colegiado;
- i) orientar e supervisionar as atividades de estudantes bolsistas prestando serviço na secretaria do Curso;
- j) auxiliar no processo de matrícula dos discentes;

Art 20 - A função de auxiliar de laboratório é exercida por servidor lotado no CCS e vinculada ao Colegiado do Curso de Nutrição e tem como competências:

- a) zelar pela limpeza e manutenção da área física e equipamentos do laboratório;
- b) receber e conferir materiais de uso do laboratório;
- c) notificar o coordenador do laboratório qualquer irregularidade em relação ao funcionamento;
- d) efetuar periodicamente de acordo com data preestabelecida pelo coordenador o levantamento do material de consumo do laboratório;
- e) agilizar os materiais solicitados pelo coordenador para atividades previstas no laboratório.

Seção I